LEI Nº 2.920, DE 09 DE JUNHO DE 1998.

Dispondo sobre atendimento especial aos idosos e aos deficientes físicos, na área de saúde pública municipal.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa , em Sessão realizada no dia 08 de junho de 1998, aprovou Projeto de Lei nº **064/98**, de autoria do Vereador Cido Espanha, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Terão prioridade neste município, para efeito de acesso à saúde pública, os idosos e os deficientes físicos, que tenham dificuldade em enfrentar filas de espera, em decorrência de seu estado de saúde.

Parágrafo único - Os beneficiários desta Lei , não serão submetidos as filas de espera, devendo as autoridades administrativas na área de saúde, propiciar-lhes meios para a prestação de atendimento especial.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua promulgação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 09 DE JUNHO DE 1998.

DR. WALTER DE SOUZA XAVIER
Prefeito Municipal

DR. MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica